

REGIMENTO

FACULDADE DE DIREITO MILTON CAMPOS - FDMC

MANTENEDORA:
CENTRO EDUCACIONAL DE FORMAÇÃO
SUPERIOR LTDA. – CEFOS

Nova Lima, Janeiro/2019

SUMÁRIO

TÍTULO I.....	5
DA FACULDADE, SEUS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS DE ORGANIZAÇÃO.....	5
<i>CAPÍTULO I.....</i>	5
<i>DISPOSIÇÕES GERAIS.....</i>	5
<i>CAPÍTULO II.....</i>	5
<i>DOS OBJETIVOS.....</i>	5
TÍTULO II.....	6
DA ESTRUTURA E DA COMPETÊNCIA.....	6
<i>CAPÍTULO I.....</i>	6
<i>DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR.....</i>	6
Seção I.....	6
DOS ÓRGÃOS.....	6
Seção II.....	7
DA DIRETORIA.....	7
Seção III.....	9
DO CONSELHO SUPERIOR.....	9
Seção IV.....	10
DA COORDENAÇÃO DE CURSO.....	10
Seção V.....	12
DA SECRETARIA ACADÊMICA.....	12
TÍTULO III.....	13
DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS.....	13
<i>CAPÍTULO I.....</i>	13
<i>DO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.....</i>	13
Seção I.....	13
DOS CURSOS.....	13
Seção II.....	14
<i>DA PESQUISA E EXTENSÃO.....</i>	14

Faculdade de Direito Milton Campos

TÍTULO IV	14
DO REGIME ACADÊMICO	14
<i>CAPÍTULO I</i>	14
<i>DO ANO LETIVO</i>	14
<i>CAPÍTULO II</i>	15
<i>DOS PROCESSOS SELETIVOS</i>	15
<i>CAPÍTULO III</i>	16
<i>DA MATRÍCULA</i>	16
<i>CAPÍTULO IV</i>	17
<i>DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS</i>	17
<i>CAPÍTULO V</i>	18
<i>DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO</i>	18
<i>CAPÍTULO VI</i>	20
<i>DO EXTRAORDINÁRIO APROVEITAMENTO</i>	20
<i>CAPÍTULO VII</i>	20
<i>DO REGIME ESPECIAL</i>	20
<i>CAPÍTULO VIII</i>	21
<i>DOS ESTÁGIOS</i>	21
TÍTULO V	21
DA COMUNIDADE ACADÊMICA	21
<i>CAPÍTULO I</i>	21
<i>CAPÍTULO II</i>	22
<i>DO CORPO DOCENTE</i>	22
<i>CAPÍTULO III</i>	23
<i>DO CORPO DISCENTE</i>	23
<i>CAPÍTULO IV</i>	24
<i>DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO</i>	24
TÍTULO VI	24
DO REGIME DISCIPLINAR	24
<i>CAPÍTULO I</i>	24

Faculdade de Direito Milton Campos

<i>DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL</i>	24
<i>CAPÍTULO II</i>	25
<i>DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE</i>	25
<i>CAPÍTULO III</i>	26
<i>DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE</i>	27
<i>CAPÍTULO IV</i>	28
<i>DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO</i>	28
TÍTULO VII	28
DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS	28
<i>CAPÍTULO I</i>	28
<i>DISPOSIÇÕES GERAIS</i>	28
<i>CAPÍTULO II</i>	28
<i>DA CONCLUSÃO DE CURSOS</i>	28
<i>CAPÍTULO III</i>	29
<i>TÍTULOS ACADÊMICOS HONORÍFICOS</i>	29
TÍTULO VIII	29
DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA	29
TÍTULO IX	30
DISPOSIÇÕES GERAIS	30



Faculdades Milton Campos

REGIMENTO DA FACULDADE DE DIREITO MILTON CAMPOS

TÍTULO I DA FACULDADE, SEUS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS DE ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A FACULDADE DE DIREITO MILTON CAMPOS (FDMC), com limite territorial de atuação circunscrito ao Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, é uma instituição particular de ensino superior, mantida pelo Centro Educacional de Formação Superior Ltda. (CEFOS), sociedade simples limitada, cujo ato constitutivo foi arquivado no cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Belo Horizonte, em 24 de outubro de 1972, sob n. 21.635, no Livro A-19, tendo a adequação de seu ato constitutivo sido arquivada no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Nova Lima, em 17 de abril de 2015, sob n. 17.649, no Livro A-110, fls. 178/187.

Parágrafo único. A Faculdade de Direito Milton Campos, doravante denominada somente Faculdade, rege-se pelo presente Regimento, pela legislação do ensino superior, pelo Contrato Social da Mantenedora, no que couber, e pelas normas complementares estabelecidas pela administração superior da Instituição.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º A Faculdade, como instituição de ensino, pesquisa e extensão, em todos os níveis e ramos, voltados para a realidade do país e, em especial, do Estado de Minas Gerais e da região de sua influência, tem por objetivos:

- I. Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo, difusão do conhecimento e integração com a comunidade;
- II. Formar diplomados na área jurídica, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III. Promover a pesquisa, a extensão e o desenvolvimento do ensino jurídico;
- IV. Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e difundir o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V. Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos em uma estrutura



Faculdades Milton Campos

- intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI. Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
 - VII. Promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica geradas na instituição.
 - VIII. Fomentar em toda a comunidade acadêmica a inclusão social, a discussão sobre direitos humanos, cidadania, diversidade, igualdade e responsabilidade social.

Parágrafo único. Para a consecução de seus objetivos, a Faculdade constitui-se em uma comunidade acadêmica, integrada por dirigentes, professores, alunos, egressos, pessoal técnico-administrativo e de apoio, e de órgãos e núcleos de administração, produção e acompanhamento acadêmicos.

TÍTULO II DA ESTRUTURA E DA COMPETÊNCIA

CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS

Art. 3º São órgãos da Faculdade:

- I. Diretoria;
- II. Conselho Superior;
- III. Coordenação do Curso;
- IV. Coordenações de Área.

Art. 4º A Diretoria pode criar órgãos auxiliares administrativos ou núcleos de administração, produção ou acompanhamento acadêmicos, ouvido previamente o Conselho Superior e, quando houver aumento de despesas, o CEFOS.

§ 1º Os órgãos auxiliares e os núcleos acadêmicos são os seguintes:

- I. Secretaria;
- II. Biblioteca;
- III. Núcleos de Administração Acadêmica:
 - a) Núcleo de Atividades Complementares (NAC);
 - b) Núcleo de Trabalho de Conclusão de Curso (NTCC);
 - c) Núcleo de Monitoria (NUMO);
 - d) Núcleo de Relações Institucionais (NRI);
 - e) Núcleo de Estágio Conveniado (NEC).



Faculdades Milton Campos

- IV. Núcleos de Produção Acadêmica e Práticas Jurídicas:
 - a) Núcleo de Extensão (NEX);
 - b) Núcleo de Prática Jurídica (NPJ);
 - c) Núcleo de Pesquisa e Estudos Avançados (NPEA);
 - d) Núcleo de Responsabilidade Social (NRS);
 - e) Núcleo da Diversidade (NDIV).
- V. Núcleos de Acompanhamento Acadêmico:
 - a) Núcleo Docente Estruturante (NDE);
 - b) Núcleo de Apoio ao Discente (NAD);
 - c) Núcleo de Acompanhamento de Egressos (NAE).
- VI. Ouvidoria;
- VII. Comissão Própria de Avaliação.

§ 2º Estes órgãos serão regidos por regulamentos próprios, sendo que a CPA é um órgão autônomo, regido por legislação específica.

§ 3º Na medida em que se tornem necessários ao bom funcionamento da Faculdade, podem ser criados outros órgãos ou núcleos, mediante proposta da Diretoria, referendada pelo Conselho Superior e aprovada pela Mantenedora, quando houver impacto econômico.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 5º A Diretoria é o órgão que fiscaliza a execução, administra, organiza e supervisiona todas as atividades acadêmicas da Faculdade.

§ 1º Compete à Assembleia Geral da Mantenedora eleger o Diretor e o Vice-diretor para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 2º No caso de ausência, o Diretor será substituído pelo Vice-Diretor.

§ 3º No caso de impedimento ou vacância do cargo de Diretor, o Vice-Diretor assumirá interinamente, comunicando-se o fato à Mantenedora, para as providências cabíveis.

Art. 6º Cabe ao Diretor cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas complementares pertinentes, devendo apresentar ao Conselho Superior o projeto de resolução sobre sua organização e funcionamento, respeitadas as respectivas atribuições dos órgãos e núcleos integrantes da estrutura administrativa.

Art. 7º São atribuições do Diretor:



Faculdades Milton Campos

- I. Elaborar o plano anual de atividades acadêmicas da Faculdade e submetê-lo à deliberação do Conselho Superior;
- II. Elaborar a proposta orçamentária da Faculdade a ser submetida à aprovação do CEFOS;
- III. Conferir grau, assinar diplomas e certificados acadêmicos;
- IV. Supervisionar o cumprimento das atividades acadêmicas;
- V. Fiscalizar o cumprimento deste Regimento;
- VI. Propor ao CEFOS a contratação e dispensa de pessoal técnico-administrativo e docente, ouvido, quanto a este, o Coordenador do Curso;
- VII. Designar os Coordenadores de curso, de área ou de núcleo sob sua competência e dar-lhes posse;
- VIII. Designar os membros e suplentes dos órgãos e núcleos da Faculdade e dar-lhes posse;
- IX. Assinar acordos e contratos de competência acadêmica;
- X. Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Superior;
- XI. Propor ao Conselho Superior o calendário acadêmico;
- XII. Decretar o recesso parcial ou total das atividades acadêmicas, em casos de emergência;
- XIII. Supervisionar a Secretaria Acadêmica de acordo com as normas legais e aquelas traçadas pelo Conselho Superior;
- XIV. Aprovar modificações quanto à forma dos processos seletivos, respeitada a legislação vigente;
- XV. Instaurar todos os processos disciplinares e, após o devido processo legal, aplicar as penalidades de advertência e suspensão contra membro do Corpo Docente, após deliberação do Conselho Superior;
- XVI. Decidir casos ordinários relativos à admissão de alunos por aproveitamento de estudos, dispensa de disciplinas, concessão de regime especial e de segunda chamada de provas e atividades avaliativas, pedidos de revisão de prova, de transferências externa e interna, obtenção de novo título, complementação de estudo, reopção de curso, bem como do ingresso de aluno estrangeiro e reingresso de ex-aluno que não tenha concluído o curso;
- XVII. Criar órgãos e núcleos acadêmicos, observado o disposto no art. 4º, § 3º deste Regimento;
- XVIII. Resolver os casos omissos, *ad referendum* do Conselho Superior;
- XIX. Desempenhar as demais atribuições inerentes ao cargo.

Art. 8º São atribuições do Vice-Diretor:

- I. Auxiliar o Diretor no exercício das atividades acadêmicas da Faculdade;
- II. Substituir o Diretor em suas faltas e impedimentos eventuais;
- III. Estimular a participação da comunidade acadêmica em eventos culturais e científicos;



Faculdades Milton Campos

- IV. Comparecer às reuniões do Conselho Superior;
- V. Executar as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Diretor.

SEÇÃO III

DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 9º O Conselho Superior, órgão deliberativo e consultivo, de natureza acadêmica, no âmbito do curso de graduação, é constituído pelos seguintes membros:

- I. Diretor;
- II. Vice-Diretor;
- III. Coordenador Geral do Curso;
- IV. Coordenadores de Área;
- V. Representante do Corpo Discente, escolhido por seus pares.

§ 1º O representante do Corpo Discente, juntamente com seu suplente, indicados pelo Diretório Acadêmico, dentre alunos regularmente matriculados nas disciplinas do seu período letivo, terão mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

§ 2º O Conselho Superior será presidido pelo Diretor. Na sua ausência ou impedimento, será presidido pelo Vice-Diretor ou pelo Coordenador do Curso.

§ 3º O Conselho Superior reúne-se, ordinariamente, em datas fixadas no calendário acadêmico e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor, sempre com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 4º As deliberações do Conselho Superior serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes à reunião, cabendo ao Diretor, no caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 10. Compete ao Conselho Superior:

- I. Pronunciar-se sobre o projeto pedagógico do curso, programação acadêmica e seu desenvolvimento nos aspectos de ensino, iniciação à pesquisa e extensão, articulados com os objetivos da Faculdade, com o Núcleo Docente Estruturante (NDE), quando for o caso, e com as normas regimentais;
- II. Apreciar a programação acadêmica que estimule a concepção e prática interdisciplinar;
- III. Inteirar-se da concepção de processos e resultados de Avaliação Institucional, Avaliação de Cursos, e Avaliação de Desempenho e



Faculdades Milton Campos

- Rendimento Geral dos Alunos no Curso, com vistas aos procedimentos acadêmicos, em consonância com as ações desenvolvidas pela Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- IV. Analisar e regulamentar todos os núcleos acadêmicos;
 - V. Decidir recursos envolvendo irrisignação contra decisões de indeferimento de pedidos proferidos pelo Diretor, bem como, em caráter excepcional, os pedidos de matrícula em número de créditos inferior ou superior ao previsto neste Regimento, além dos pedidos extemporâneos de matrícula e trancamento de matrícula;
 - VI. Deliberar, no âmbito de sua competência, sobre o projeto pedagógico do curso, bem como do currículo e suas reformulações, mudanças e alterações curriculares, propostas pelo NDE;
 - VII. Analisar as recomendações das áreas e requerimentos dos docentes sobre assuntos de interesse do curso;
 - VIII. Deliberar sobre representações e recursos de alunos e professores em questões relativas às atividades acadêmicas;
 - IX. Deliberar sobre propostas envolvendo novas atividades de pesquisa, extensão e outras de interesse acadêmico;
 - X. Deliberar sobre os casos omissos no presente Regimento.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Superior são irrecorríveis.

SEÇÃO IV

DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 11. A Coordenação de Curso é um órgão de assessoramento e execução de políticas e objetivos educacionais da Faculdade, diretamente vinculada à Diretoria, constituído por um Coordenador Geral de Curso e por Coordenadores de Áreas.

Parágrafo único. O Diretor designará o Coordenador Geral e os Coordenadores de Áreas dentre os professores que integram o quadro docente permanente da instituição, e, para a escolha, deverá considerar a respectiva qualificação acadêmica e profissional.

Art. 12. Compete ao Coordenador Geral do Curso:

- I. Assessorar a Diretoria em matéria acadêmica e na formulação, programação e implementação de diretrizes e metas articuladas com as políticas educacionais e objetivos do curso;
- II. Manter contato permanente com professores e alunos, visando ao aprimoramento da metodologia do ensino;
- III. Presidir o Núcleo Docente Estruturante (NDE);



Faculdades Milton Campos

- IV. Gerenciar o desenvolvimento do projeto pedagógico e propor ao NDE, para posterior deliberação do Conselho Superior, sua revisão em face das necessidades de mudança, compatibilização e aperfeiçoamento do curso no âmbito interno da instituição e no âmbito externo;
- V. Gerenciar a execução da programação acadêmica do curso, zelando pelo cumprimento das atividades propostas;
- VI. Acompanhar o desempenho docente e discente, mediante análise de registros acadêmicos, da frequência, do aproveitamento dos alunos, de resultados das avaliações e de outros aspectos relacionados à vida acadêmica;
- VII. Opinar sobre contratação e dispensa de professores;
- VIII. Opinar sobre requerimentos do corpo discente;
- IX. Promover, em sintonia com o Conselho Superior e o NDE, estudos e atualização dos conteúdos programáticos das práticas de atividades de ensino e de novos paradigmas de avaliação de aprendizagem;
- X. Gerenciar, juntamente com a Secretária do Curso, a implantação de horários e oferta de disciplinas e alocação de professores segundo as diretrizes gerais da Faculdade;
- XI. Acompanhar a organização de eventos, semanas de estudos, ciclos de debates e outros, no âmbito do curso;
- XII. Fazer cumprir as exigências necessárias para a integralização curricular;
- XIII. Convocar e dirigir reuniões com os Coordenadores de Áreas;
- XIV. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as deliberações dos órgãos colegiados;
- XV. Executar as deliberações do Conselho Superior e da Diretoria.

Parágrafo único. Substituirá o Coordenador Geral do Curso em suas faltas e impedimentos, professor designado pelo Diretor.

Art. 13. São atribuições dos Coordenadores de Áreas:

- I. Supervisionar a elaboração e a implantação de planos de ensino, buscando assegurar articulação, consistência e atualização do ementário, das bibliografias básicas e complementares e da programação didático-pedagógica, objetivos, conteúdos, metodologia, avaliação e cronograma de trabalho;
- II. Supervisionar o trabalho dos professores integrantes de sua respectiva área, realizar reuniões periódicas, exigindo-lhes o cumprimento dos planos de ensino e dos respectivos programas, verificando periodicamente o seu andamento, inclusive as atividades de pesquisa e extensão, além da permanente atualização do currículo Lattes;
- III. Colaborar com o Coordenador Geral na execução das deliberações Diretoria e do Conselho Superior;



Faculdades Milton Campos

- IV. Opinar sobre a dispensa de disciplina nos casos de adaptações e transferências para a Faculdade;
- V. Apreciar os pedidos de revisão de prova;
- VI. Participar das reuniões do Conselho Superior.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA ACADÊMICA

Art. 14. A Secretaria Acadêmica é um órgão auxiliar da Diretoria destinado a orientar os procedimentos operacionais e registrais para garantir a qualidade dos serviços oferecidos à comunidade interna e externa.

Parágrafo único. O Diretor designará o Chefe de Secretaria, e, para a escolha, deverá considerar sua aptidão pessoal e a qualificação profissional.

Art. 15. São atribuições do Chefe de Secretaria:

- I. Chefiar a Secretaria Acadêmica de acordo com as normas traçadas pelo Diretor e pelos órgãos Colegiados da Faculdade;
- II. Coordenar o processo de matrícula, efetuando o registro dos alunos, após análise da documentação dos ingressantes, procedendo à habilitação e ao arquivamento;
- III. Manter as matrizes curriculares no sistema;
- IV. Acompanhar lançamento de notas, de frequência e das demais atividades acadêmicas desempenhadas pelo corpo docente e discente;
- V. Desempenhar as atividades de protocolo, encaminhando os respectivos requerimentos ao setor competente;
- VI. Comparecer às reuniões do Conselho Superior, sem direito a voto, atuando como secretário das mesmas e lavrando as respectivas atas;
- VII. Abrir e encerrar os termos referentes a todos os atos escolares, submetendo-os à assinatura do Diretor;
- VIII. Zelar pela ordem dos trabalhos em todas as dependências da Secretaria;
- IX. Organizar os dados estatísticos e os documentos necessários para relatórios;
- X. Responsabilizar-se pela guarda e conservação de documentos e outros relacionados a registros e arquivos de dados acadêmicos;
- XI. Orientar e acompanhar a execução do atendimento da Secretaria Acadêmica;
- XII. Acatar, cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor, exigindo cumprimento de prazos estabelecidos;
- XIII. Conferir e assinar, juntamente com o Diretor, certificados e históricos



Faculdades Milton Campos

- escolares;
- XIV. Executar as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Diretor.

Parágrafo único. Em suas faltas e impedimentos eventuais o Chefe de Secretaria é substituído por um funcionário previamente designado pelo Diretor.

TÍTULO III DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

CAPÍTULO I DO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

SEÇÃO I DOS CURSOS

Art. 16. Observada a legislação pertinente, a Faculdade poderá ministrar cursos nas seguintes modalidades:

- I. De graduação em Direito, aberto a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- II. De atualização ou aperfeiçoamento, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos nos respectivos editais;
- III. De extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos nos respectivos editais.

§ 1º A Instituição deverá publicar e afixar em local visível junto à Secretaria, antes de cada período letivo, o Manual do Aluno, que conterá as condições de oferta do curso, informando especificamente o seguinte:

- I. Ato autorizativo expedido pelo órgão federal competente, com a data de publicação no Diário Oficial da União;
- II. Dirigentes da instituição e coordenador de curso efetivamente em exercício;
- III. Relação dos professores que integram o corpo docente do curso, com a respectiva formação, titulação e regime de trabalho;
- IV. Matriz curricular do curso;
- V. Resultados obtidos nas últimas avaliações realizadas pelo órgão federal competente, quando houver;
- VI. Valor corrente dos encargos financeiros a serem assumidos pelos alunos, incluindo mensalidades, taxas de matrícula e respectivos reajustes e todos os ônus incidentes sobre a atividade educacional.



Faculdades Milton Campos

§ 2º A instituição manterá em página eletrônica própria, e também na biblioteca, para consulta dos alunos ou interessados, registro oficial devidamente atualizado das informações referidas no § 1º, além dos seguintes elementos:

- I. Projeto pedagógico do curso e componentes curriculares, sua duração, requisitos e critérios de avaliação;
- II. Conjunto de normas que regem a vida acadêmica, incluídos o Estatuto ou Regimento que instruíram os pedidos de ato autorizativo junto ao MEC;
- III. Descrição da biblioteca quanto ao seu acervo de livros e periódicos, relacionada à área do curso, política de atualização e informatização, área física disponível e formas de acesso e utilização;
- IV. Descrição da infraestrutura física destinada ao curso, incluindo laboratórios, equipamentos instalados, infraestrutura de informática e redes de informação.

SEÇÃO II

DA PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 17. A Faculdade incentivará o desenvolvimento de atividades de pesquisa e extensão inseparáveis do projeto pedagógico do curso e visando a reafirmar os objetivos previstos no art. 2º deste Regimento.

Art. 18. As atividades de pesquisa e extensão serão desenvolvidas pelos Núcleos de Produção Acadêmica e Práticas Jurídicas.

Parágrafo único. Cada núcleo funcionará de acordo com seu respectivo regulamento, aprovado pelo Conselho Superior.

TÍTULO IV DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I DO ANO LETIVO

Art. 19. O ano letivo, independente do ano civil, terá 200 (duzentos) dias, distribuídos em dois períodos letivos regulares, cada um com, aproximadamente, 100 (cem) dias de atividades acadêmicas efetivas, não computados os dias reservados aos exames finais.

§ 1º O período letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para completar os dias letivos ou para integralizar o cumprimento do conteúdo e carga horária.

§ 2º Entre os períodos letivos regulares poderá ser adotado período especial



Faculdades Milton Campos

para oferta de cursos de férias, como forma de propiciar a intensificação ou recuperação de estudos por parte do corpo discente.

Art. 20. As atividades acadêmicas devem ser previstas no calendário acadêmico elaborado a cada ano, do qual constarão, pelo menos, o início das aulas, as datas para requerer matrícula, inscrições para processos seletivos, trancamento, obtenção de novo título, reuniões ordinárias do Conselho Superior, requerimento de bolsas, entrega de notas pelos professores, realização de segundas chamadas de provas e atividades avaliativas, Fórum de Pesquisa e Semana de Iniciação Científica, entrega de trabalho de conclusão de curso ao orientador, reunião da Diretoria, Coordenação de Curso e CPA com os representantes discentes, reuniões do NDE, feriados e recessos.

Parágrafo único. O Diretor pode alterar a programação das atividades acadêmicas previstas no *caput* deste artigo, sempre que o interesse do ensino e/ou da administração escolar assim o exigir, submetendo as alterações à deliberação do Conselho Superior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO II DOS PROCESSOS SELETIVOS

Art. 21. A admissão e ingresso no curso de graduação oferecido pela Faculdade far-se-á mediante processo seletivo aberto a candidatos que comprovem a conclusão do ensino médio, ou equivalente, ou aproveitamento de estudos, definido em cada caso.

§ 1º O processo seletivo referido no *caput* deste artigo destina-se a avaliar a formação anterior recebida pelos candidatos e a classificá-los, dentro do estrito limite das vagas oferecidas para o curso de graduação.

§ 2º. A avaliação da formação anterior poderá ser:

- I. Pelo exame de conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, por meio de provas escritas;
- II. Pelo exame nacional do ensino médio (ENEM);
- III. Pelo exame vocacional, por meio de provas escritas;
- IV. Pela análise do histórico escolar do candidato no ensino médio;
- V. Por outra forma de avaliação legalmente reconhecida e aprovada pelo Conselho Superior.

Art. 22. As inscrições para o processo seletivo serão abertas em edital, do qual constarão as vagas e turnos, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, a indicação do local e horário das provas, os critérios de classificação e de desempate, a documentação necessária à matrícula no caso



Faculdades Milton Campos

de classificação final e demais informações e requisitos úteis aos candidatos, e que por eles devem ser observados, na forma da legislação pertinente.

Art. 23. A classificação far-se-á pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas, por turno, podendo ser divulgada lista de espera, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos em edital.

Art. 24. A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza o processo seletivo, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado e convocado deixar de requerê-la ou, fazendo-o, não apresentar a documentação requerida, completa, dentro dos prazos fixados, ou deixar de efetuar o pagamento dos encargos educacionais correspondentes.

Art. 25. Na hipótese de restarem vagas, após o encerramento do período de matrículas, a Faculdade convocará os candidatos classificados, imediatamente a seguir, em número correspondente ao de vagas restantes e, assim, sucessivamente, até o preenchimento das vagas disponíveis.

Parágrafo único. Concluído o processo de chamadas, conforme o *caput* deste artigo, ainda havendo vagas, a Faculdade poderá preenchê-las mediante outro processo seletivo, observada a legislação vigente.

Art. 26. Não serão admitidos pedidos de revisão de provas ou de qualquer outra forma de avaliação do processo seletivo.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 27. A matrícula é o ato formal de vinculação do aluno com a Faculdade, realizada na Secretaria, pessoalmente ou por procurador com poderes especiais, no prazo estabelecido no calendário acadêmico e atendidas as demais exigências legais e regulamentares.

Art. 28. O pedido de matrícula é instruído a partir do preenchimento do requerimento com a documentação a seguir, na forma de cópia autenticada, detalhado em edital de Matrícula:

- I. Documento oficial de identidade;
- II. Certidão de nascimento ou casamento;
- III. Título de eleitor para maiores de 18 (dezoito) anos e comprovante de votação ou documento que comprove estar em dia com as obrigações eleitorais;
- IV. Prova de que está em dia com suas obrigações militares, se do sexo masculino;



Faculdades Milton Campos

- V. Certificado de conclusão e histórico escolar do Ensino Médio ou equivalente;
- VI. Outros, conforme Edital;
- VII. Contrato Padrão de Prestação de Serviços Educacionais, nos termos da lei vigente e comum a todos os candidatos.
- VIII. Portadores de diploma proveniente de estabelecimento de ensino de país estrangeiro deverão apresentar documento convalidado por faculdade pública brasileira, salvo na existência de acordos internacionais de reciprocidade educacional.
- IX. Alunos estrangeiros deverão apresentar visto de estudo ou permanente e o RNE, quando for o caso.
- X. Discentes estrangeiros em regime de intercâmbio ou convênio deverão apresentar os documentos previstos no acordo de intercâmbio ou convênio.

Art. 29. É concedido trancamento de matrícula nas datas previstas no calendário acadêmico, mediante requerimento, assegurado ao aluno o direito de matrícula no semestre subsequente

Art. 30. Aplicam-se à matrícula de portadores de diploma de curso superior as mesmas normas de aproveitamento de estudos fixadas para os alunos transferidos.

CAPÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 31. É concedida matrícula a aluno transferido de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira, para prosseguimento de estudos no mesmo curso ou curso afim, na estrita conformidade das vagas existentes, desde que requeridas no prazo fixado no calendário escolar e mediante aprovação em processo seletivo, observando os aspectos essenciais: equivalência de conteúdo e carga horária.

§ 1º Em caso de servidor público federal civil ou militar, inclusive seus dependentes, quando a transferência for requerida em razão de comprovada remoção ou transferência *ex officio*, que acarrete mudança de residência para o município sede da Faculdade ou para localidades próximas dele, a matrícula é concedida independentemente de vagas, prazos e processo seletivo, na forma da lei.

§ 2º O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação autêntica, expedida pela instituição de ensino superior de origem, além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas cursadas com aprovação, conforme previsto na legislação vigente.



Faculdades Milton Campos

§ 3º O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, para ter aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

§ 4º O pedido de transferência de aluno regular para outra instituição não poderá ser negado, quer seja em virtude de inadimplência, quer seja em virtude de processo disciplinar ou ainda em função de o aluno estar frequentando o primeiro ou o último período de curso.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 32. A verificação do desempenho acadêmico será feita por disciplina, abrangendo aspectos de assiduidade e eficiência, ambos eliminatórios.

§ 1º Assiduidade é a frequência às aulas e atividades correspondentes a cada disciplina, ficando reprovado o aluno que não cumprir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas teóricas e práticas e demais trabalhos acadêmicos programados, vedado o abono de falta.

§ 2º Eficiência é o grau de aplicação do aluno nos estudos concluídos e em função de seus resultados.

Art. 33. A verificação da eficiência abrangerá:

- I. Assimilação progressiva de conhecimento;
- II. Atividades avaliativas sob a forma de provas e trabalhos individuais consistentes em tarefas de estudo e de aplicação de conhecimentos;
- III. Desempenho em provas ou trabalhos em grupo, em que os alunos demonstrem a aquisição de habilidades e valores, considerando aplicação do conhecimento, análise interdisciplinar da questão proposta, capacidade de liderança, de iniciativa, de decisão e de cooperação.

§ 1º Os aspectos de verificação de eficiência definidos neste artigo correspondem ao seguinte:

- I. notas de duas avaliações parciais;
- II. nota de prova final.

§ 2º O resultado final constituirá, em cada disciplina, uma síntese dos resultados obtidos pelo aluno nas avaliações parciais e na prova final, de conformidade com



Faculdades Milton Campos

as normas estabelecidas pela Diretoria.

Art. 34. A apuração do desempenho será feita por meio de pontos cumulativos.

§ 1º O desempenho acadêmico do semestre letivo é valorizado em 100 (cem) pontos por disciplina.

§ 2º Para ser aprovado, o aluno deverá alcançar o mínimo de 60 (sessenta) pontos acumulados por disciplina.

Art. 35. Os pontos cumulativos necessários à apuração do desempenho acadêmico serão distribuídos em duas avaliações parciais e uma prova final:

- I. as avaliações parciais poderão consistir em exames, provas, trabalhos de pesquisa ou equivalentes, programados pelo professor para aferição do disposto no art. 33 deste Regimento, valorizados em 30 (trinta) pontos cada;
- II. a prova final será escrita e realizada após o encerramento das aulas, para apuração do previsto no art. 33 deste Regimento, sendo valorizada em 40 (quarenta) pontos.

§ 1º O aluno que não conseguir em cada disciplina, durante o semestre, um mínimo de 20 (vinte) pontos nas atividades previstas no inciso I deste artigo não poderá prestar a prova final, sendo considerado reprovado.

§ 2º A prova final é obrigatória para todos os alunos, exceto os referidos no parágrafo anterior e os que não cumprirem a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas teóricas e práticas e demais trabalhos acadêmicos programados.

Art. 36. Haverá exame especial para o aluno que não atingir o número de pontos previsto no § 2º do art. 34 deste Regimento, desde que tenha cumprido o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas teóricas e práticas e demais trabalhos acadêmicos programados e obtido o mínimo de 40 (quarenta) pontos acumulados nas avaliações referidas nos incisos I e II do art. 35.

Parágrafo único. Não poderá prestar exame especial o aluno que não tenha obtido um mínimo de 20 (vinte) pontos nas avaliações referidas no inciso I do art. 35, ou não tenha comparecido à prova final prevista no inciso II do mesmo artigo ou, ainda, nela tenha obtido 0 (zero) pontos.

Art. 37. O exame especial será realizado na data fixada pela Secretaria, por meio de prova escrita, valorizada em 40 (quarenta) pontos.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, os pontos obtidos pelo aluno na prova final



Faculdades Milton Campos

serão desprezados, considerando-se, apenas, os pontos das avaliações previstas no inciso I do art. 35, que serão somados aos pontos obtidos no exame especial.

§ 2º Considerar-se-á aprovado em exame especial o aluno que, satisfazendo às exigências do art. 35, obtenha um mínimo de 60 (sessenta) pontos acumulados, desprezados os pontos da prova final.

Art. 38. O aluno que tenha faltado às avaliações parciais poderá fazer prova de segunda chamada, devendo, em até dois dias úteis antes da data da aplicação desta, requerer sua inscrição, comprovando o pagamento da taxa respectiva. **(Redação aprovada na sessão do Conselho Superior em 21.11.2019)**

Art. 39. Não haverá segunda chamada da prova final, nem do exame especial.

Parágrafo único. O aluno que não fizer a prova final poderá requerer à Diretoria, no prazo de dois dias úteis contados de sua aplicação, a realização do exame especial como prova final, prejudicado aquele.

Art. 40. Da nota atribuída às avaliações cabe pedido de revisão, mediante requerimento fundamentado à Diretoria, protocolado no prazo de dois dias úteis do lançamento da nota no sistema acadêmico.

§ 1º O pedido de revisão será decidido pela Diretoria, ouvidos o professor e o Coordenador de Área, se for o caso.

§ 2º Da decisão do pedido de revisão cabe recurso para o Conselho Superior, no prazo de dez dias úteis.

CAPÍTULO VI DO EXTRAORDINÁRIO APROVEITAMENTO

Art. 41. O aluno que demonstrar extraordinário aproveitamento nos estudos, por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, poderá ter abreviada a duração do seu curso, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

Parágrafo único. A avaliação de desempenho extraordinário será aferida por banca examinadora especial, constituída pelo Diretor, observadas as normas definidas pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO VII DO REGIME ESPECIAL



Faculdades Milton Campos

Art. 42. É assegurado aos alunos o direito a tratamento excepcional, com dispensa de frequência regular, em conformidade com a legislação vigente e as normas constantes deste Regimento.

Art. 43. A ausência às atividades acadêmicas durante o regime especial, de que trata o artigo anterior, pode ser compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, a critério do professor da disciplina, de acordo com o plano de ensino fixado, em cada caso, consoante o estado de saúde do estudante e as possibilidades da Faculdade, a juízo do Diretor, observada a legislação pertinente.

Parágrafo único. A locomoção do funcionário para aplicação de trabalhos e/ou exames é de responsabilidade do aluno.

Art. 44. Os requerimentos relativos ao regime especial, disciplinado neste Regimento, devem ser instruídos com laudo médico passado por profissional habilitado legalmente, ou com documento que comprove o impedimento previsto pela legislação vigente.

Parágrafo único. É da competência do Diretor, ouvida a Coordenação de Curso, o deferimento dos pedidos do regime especial.

CAPÍTULO VIII DOS ESTÁGIOS

Art. 45. Os estágios supervisionados são atividades obrigatórias para a obtenção do grau, de acordo com as diretrizes curriculares do curso.

Art. 46. Os estágios supervisionados, na forma da Lei que rege a matéria, realizam-se em situação real de trabalho, de acordo com a programação específica aprovada pela Coordenação de Curso e não criam vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo o estagiário receber bolsa de estágio.

Parágrafo único. O estagiário deve ser beneficiário de seguro contra acidentes e ter a cobertura previdenciária prevista na legislação específica.

Art. 47. Observadas as normas gerais deste Regimento, os estágios obedecem a regulamento próprio.

TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I



Faculdades Milton Campos

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. A comunidade acadêmica da Faculdade é constituída por dirigentes, corpos docente e discente, pessoal técnico-administrativo, órgãos e núcleos internos e organismos da comunidade na qual se insere, envolvidos nas atividades de ensino, pesquisa e extensão e nas atividades-meio da instituição.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 49. O corpo docente da Faculdade constitui-se de professores integrantes da carreira do magistério.

Art. 50. Os professores são contratados pela Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas.

Parágrafo único. Na contratação dos docentes observar-se-ão o plano de cargos e salários implementado pela Mantenedora e as disposições deste Regimento.

Art. 51. A admissão de professor será proposta pela Diretoria à Mantenedora, após a realização de processo seletivo, observada a titulação mínima de Mestre.

Art. 52. Compete ao professor:

- I. Elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-o à aprovação do Coordenador de Área;
- II. Orientar, dirigir e ministrar o plano de ensino de sua disciplina, cumprindo integralmente o programa, a carga horária e os horários de aula;
- III. Registrar a matéria lecionada, controlar a frequência dos alunos e promover o lançamento das avaliações parciais, da prova final e do exame especial;
- IV. Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do desempenho acadêmico e analisar os resultados apresentados pelos alunos;
- V. Entregar na Secretaria os resultados da avaliação, de aproveitamento de estudos, bem como a frequência dos alunos, nos prazos fixados no calendário acadêmico;
- VI. Conservar, sob sua guarda até o prazo previsto para a entrega, documentação que comprove os procedimentos de avaliação e o desempenho acadêmico;
- VII. Planejar e orientar pesquisas, estudos, estágios e elaboração de trabalho de conclusão de curso (TCC), quando for designado;
- VIII. Participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- IX. Comparecer a reuniões e solenidades programadas pela Diretoria e



Faculdades Milton Campos

- seus órgãos colegiados, se designado ou convidado;
- X. Comprometer-se com seu constante aprimoramento profissional de modo a garantir exercício qualificado da docência.

Parágrafo único. Para o cumprimento das atribuições inerentes à função e às determinações legais a frequência docente é obrigatória nos cursos de natureza presencial.

*CAPÍTULO III
DO CORPO DISCENTE*

Art. 53. O corpo discente é constituído pelos por alunos matriculados no curso de graduação, bem como em cursos sequenciais e de extensão.

Parágrafo único. O ato de matrícula ou de inscrição importa o compromisso formal do aluno em respeitar a legislação do ensino, as normas Regimentais e contratuais e as autoridades que dele emanam, sujeitando o infrator às penalidades previstas, assegurado o direito de defesa, sem prejuízo de suas responsabilidades de cunho financeiro assumidas contratualmente.

Art. 54. São direitos dos alunos:

- I. Frequentar as aulas e demais atividades curriculares;
- II. Utilizar as dependências físicas, os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Faculdade, e destinados ao pleno desenvolvimento de suas atividades;
- III. Comparecer aos atos solenes da Faculdade;
- IV. Recorrer de decisões de órgãos acadêmico-administrativos, em assuntos de seu interesse, para órgãos competentes, nos termos previstos neste Regimento;
- V. Organizar-se em diretórios, grêmios e associações estudantis;
- VI. Fazer-se representar, com direito a voz e voto, em reuniões de órgãos colegiados acadêmicos, na forma prevista neste Regimento;
- VII. Promover, devidamente autorizados por órgão competente da Faculdade, eventos e atividades acadêmico-científicas, incluídos os de natureza lúdica, cultural e de lazer;
- VIII. Candidatar-se ao exercício de monitoria, atividades de iniciação científica e de extensão, na forma estabelecida neste Regimento e nos regulamentos específicos.

Art. 55. São deveres dos alunos:

- I. Aplicar a máxima diligência no desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas;



Faculdades Milton Campos

- II. Atender a disposições regulamentares no que respeita à organização didático-científica, ao desempenho acadêmico e às obrigações financeiras para com a Faculdade;
- III. Submeter-se ao regime disciplinar previsto neste Regimento;
- IV. Abster-se de atos que possam importar perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes ou desrespeito a membros dos corpos docente, discente e técnico-administrativo da Faculdade;
- V. Abster-se de fazer proselitismo de ideias contrárias aos princípios que inspiram a Faculdade;
- VI. Portar-se com urbanidade e respeito na execução de atividades acadêmicas e no relacionamento com os demais membros da comunidade acadêmica.

Parágrafo único. A participação nos órgãos colegiados da Faculdade não exonera o aluno do cumprimento de seus deveres acadêmicos, inclusive da frequência.

CAPÍTULO IV DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 56. Ressalvados os membros do corpo docente, todos os demais empregados constituem o corpo técnico-administrativo da Faculdade, contratado pela Mantenedora sob o regime das leis trabalhistas.

TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 57. A matrícula de aluno e o contrato de docente ou de empregado técnico-administrativo importarão compromisso formal de respeito aos princípios éticos e morais previstos na Constituição da República, bem como aos que regem a Faculdade, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação de ensino, neste Regimento e às demais normas baixadas pelos órgãos e autoridades competentes.

Art. 58. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, a inobservância ao previsto no artigo anterior.

§ 1º A autoridade acadêmica competente para aplicar sanção disciplinar considerará:

- I. Os antecedentes e a conduta acadêmica;



Faculdades Milton Campos

- II. Os motivos e as circunstâncias da infração;
- III. O caráter doloso ou culposo da conduta;
- IV. A natureza e a gravidade da infração;
- V. O comportamento da vítima, se houver.

§ 2º A aplicação de penalidade dependerá da instauração de processo administrativo, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos inerentes.

Art. 59. As infrações cometidas por servidor técnico-administrativo serão imediatamente comunicadas à Mantenedora pela Diretoria.

Art. 60. O procedimento para apuração de infração disciplinar cometida por docentes e discentes será instaurado, por portaria do Diretor, em até 15 (quinze) dias, contados do conhecimento dos fatos, devendo o procedimento ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias da instauração.

§ 1º A portaria designará comissão disciplinar composta por três membros para proceder à apuração dos fatos.

§ 2º Uma vez intimada a pessoa a quem houver sido imputada a infração, esta terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa escrita.

§ 3º A comissão apurará os fatos, ouvindo os envolvidos e as testemunhas tomando providências que considerar necessárias.

§ 4º Em seguida, a comissão dará vista do procedimento à pessoa a quem tiver sido imputada a infração para, no prazo de cinco dias, requerer as provas que pretender produzir ou apresentar alegações finais.

§ 5º Concluídos os trabalhos, a comissão elaborará um parecer dirigido ao subscritor da portaria, que determinou a instauração do procedimento.

§ 6º O parecer deverá conter sugestões quanto a sanções a serem aplicadas, quando for o caso.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 61. Sem prejuízo do disposto na legislação trabalhista, o docente da Faculdade estará sujeito às seguintes sanções:



Faculdades Milton Campos

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Dispensa por justa causa ou por falta grave, nos termos da legislação pertinente.

Art. 62. As sanções previstas no artigo antecedente serão aplicadas nos seguintes casos:

- I. Advertência:
 - a) Não cumprimento de plano de ensino de disciplina, sem justificativa aceita pelo órgão competente;
 - b) Inexecução injustificada de atividade docente ou de atividade inerente a cargo ou função em que estiver investido;
 - c) Não comparecimento injustificado a compromisso para o qual tenha sido convocado, ou que decorra do exercício de cargo ou função em que estiver investido;
 - d) Impontualidade ou ausência reiterada ao trabalho ou a atividade inerente a cargo ou função em que estiver investido, sem justificativa aceita pelo órgão competente;
 - e) Desrespeito a membro do corpo docente, discente ou técnico-administrativo, quando a conduta não configurar fato mais grave.
- II. Suspensão por até 8 (oito) dias:
 - a) Inobservância das determinações de superiores hierárquicos, expedidas em conformidade com a lei, com este Regimento e com os demais ordenamentos da Faculdade;
 - b) Ato ou omissão que importe em descumprimento deste Regimento, do plano de cargos e salários dos docentes e dos demais ordenamentos da Faculdade;
 - c) Desrespeito aos membros da Mantenedora, da Diretoria e da Coordenação do Curso;
 - d) Conduta atentatória à imagem ou ao conceito da Faculdade;
 - e) Reincidência em qualquer das infrações mencionadas no inciso I deste artigo.
- III. Suspensão por no mínimo 9 (nove) e no máximo 30 (trinta) dias:
 - a) Prática de ato incompatível com a moralidade ou dignidade da vida acadêmica;
 - b) Reincidência em qualquer das infrações mencionadas no inciso II deste artigo.
- IV. Dispensa por justa causa ou por falta grave em qualquer dos casos previstos na legislação trabalhista.

CAPÍTULO III



Faculdades Milton Campos

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 63. Os membros do corpo discente estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. Advertência, por:
 - a) Desrespeito a membros da Mantenedora, da Diretoria, da Coordenação do Curso, de Conselho Superior, dos corpos docente e discente, e do corpo técnico-administrativo;
 - b) Ocupar-se, durante as aulas, de trabalhos a ela estranhos;
 - c) Violar o disposto nos incisos VI a VIII do art. 54.

- II. Suspensão, por:
 - a) Reiteração em quaisquer das faltas previstas no inciso anterior;
 - b) Ofensa ou agressão a membros da Mantenedora, da Diretoria, da Coordenação do Curso, de Conselho Superior, dos corpos docente e discente, e do corpo técnico-administrativo;
 - c) Prática de atos incompatíveis com a dignidade da Faculdade.
 - d) Dano a bens da Faculdade, sem prejuízo da obrigação de repará-lo.
 - e) Ameaça ou ofensa moral a qualquer dos membros dos corpos docente, discente e técnico-administrativo, evidenciada por palavras, atitudes ou gestos, ou perpetrada por meios eletrônicos ou virtuais.

- III. Desligamento, por:
 - a) Reincidência em falta que tenha ocasionado a aplicação de pena de suspensão;
 - b) Agressão física a membro dos corpos docente, discente ou técnico-administrativo, a usuário dos serviços da Faculdade ou a prestador de serviços a esta;
 - c) Falsificação ou adulteração de documento acadêmico ou pela subtração ou destruição de documento pertencente à Faculdade;
 - d) Inserção, modificação ou alteração de registros digitais em sistema de informações ou banco de dados da Faculdade, sem autorização da autoridade competente;
 - e) Utilização de documento falso em procedimento interno da Faculdade;
 - f) Reincidência no que se refere ao inciso II deste artigo.

Art. 64. Compete ao Diretor instaurar todos os processos disciplinares e aplicar as penalidades de advertência e suspensão contra membro do corpo discente.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades se dará de forma reservada,

27



Faculdades Milton Campos

podendo ocorrer na presença de todos os envolvidos e do Coordenador Geral do Curso.

Art. 65. São irrecuráveis as decisões absolutórias, admitindo-se, quanto às condenatórias, recurso com efeito suspensivo, no prazo de dez dias úteis, interposto pelo punido, pessoalmente ou por procurador legalmente habilitado.

§ 1º Interposto perante a autoridade que houver aplicado a penalidade e ouvido, em qualquer caso, a Coordenação de Curso, o recurso deverá ser dirigido ao Conselho Superior, por petição.

§ 2º No caso de desligamento e em caráter excepcional, caberá recurso, apenas no efeito devolutivo, no prazo de dez dias para o Conselho Superior.

Art. 66. O registro da penalidade aplicada constará de documento próprio, mas não do histórico escolar do aluno.

CAPÍTULO IV
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 67. A Mantenedora de ofício, ou mediante proposta do Diretor, poderá aplicar aos membros do corpo técnico-administrativo as penalidades previstas na legislação trabalhista.

TÍTULO VII
DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 68. Resolução do Conselho Superior disporá sobre os critérios, procedimentos e solenidades para outorga de grau acadêmico para concluintes do curso de graduação e entrega de certificados, títulos ou dignidades acadêmicas.

CAPÍTULO II
DA CONCLUSÃO DE CURSOS

Art. 69. Aos concluintes do curso de graduação será conferido o grau e, após a respectiva outorga e requerimento próprio, expedido o diploma correspondente, nos termos da legislação específica em vigor, assinado pelo Diretor e pelo diplomado.



Faculdades Milton Campos

Art. 70. Compete ao Diretor conferir o grau acadêmico, em sessão solene e pública, em dia e horário previamente fixados, e, aos graduados, prestar o compromisso de praxe.

§ 1º Em casos excepcionais e devidamente justificados por escrito, o Diretor poderá delegar para outra autoridade acadêmica as atribuições previstas neste artigo.

§ 2º O concluinte que, por qualquer razão, não participar da sessão solene de outorga de grau, poderá requerê-lo posteriormente, observando as normas regulamentares baixadas pelo Conselho Superior.

Art. 71. Aos concluintes dos cursos sequenciais e de extensão será expedido certificado, nos termos da legislação pertinente, assinado pelo Diretor e pelo discente.

Parágrafo único. No caso de curso ou outra atividade será expedido certificado assinado pelo responsável do respectivo núcleo.

CAPÍTULO III TÍTULOS ACADÊMICOS HONORÍFICOS

Art. 72. A Faculdade poderá conferir títulos acadêmicos honoríficos a personalidade que, a seu juízo, houver se destacado por relevantes serviços prestados à educação, à ciência, à cultura, à justiça ou à diminuição das desigualdades sociais.

Art. 73. A iniciativa da outorga de título acadêmico honorífico cabe ao Diretor, de ofício, ou mediante proposta do Coordenador do Curso, dependendo a aprovação dos votos de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros do Conselho Superior.

Art. 74. Os títulos honoríficos serão conferidos em sessão solene e pública, culminando com a entrega do Diploma correspondente.

TÍTULO VIII DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art. 75. O Centro Educacional de Formação Superior Ltda. - CEFOS, como mantenedora, titular do patrimônio posto à disposição da mantida para o desenvolvimento da atividade educacional, é responsável perante as instituições e autoridades públicas e privadas, e o público em geral, judicial e



Faculdades Milton Campos

extrajudicialmente, pela Faculdade, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom e regular funcionamento.

Parágrafo único. A autoridade da Mantenedora será exercida nos termos e limites da lei, de seu contrato social e deste Regimento, respeitando a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a competência dos órgãos colegiados da Faculdade.

Art. 76. Compete precipuamente à Mantenedora promover as condições adequadas de funcionamento das atividades da Faculdade, fornecendo-lhes os bens móveis e imóveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros, a ela cedidos ou arrendados sob contrato, e assegurando-lhe suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º Reserva-se à Mantenedora a administração orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, sendo de sua responsabilidade o aporte de recursos humanos, materiais e financeiros para o normal funcionamento das mantidas.

§ 2º Dependem de aprovação da Mantenedora a implementação das decisões dos órgãos colegiados da Faculdade que importem em despesas previstas no orçamento anual previamente aprovado ou na criação de despesas não abrangidas pelo orçamento.

TÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 77. Salvo disposições em contrário deste Regimento, o prazo para interposição de recursos será de 10 (dez) dias úteis, tendo como termo inicial a data da publicação do ato ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 78. As taxas, mensalidades, semestralidades ou anuidades, assim como as demais contribuições acadêmicas serão fixadas pela Mantenedora.

Art. 79. O relacionamento jurídico entre a Mantenedora, a Faculdade e o aluno ou seu responsável, com os direitos e obrigações recíprocos, será definido em contrato de prestação de serviços educacionais.

Art. 80. As disposições que importarem alteração da estrutura curricular e do regime acadêmico serão aplicadas a partir do período letivo subsequente ao de sua aprovação.

Art. 81. Os casos omissos e não previstos no presente Regimento serão resolvidos pelo Diretor, *ad referendum* do Conselho Superior.

Art. 82. Este Regimento entrará em vigor na data da sua publicação.



Faculdades Milton Campos

Nova Lima, 07 de fevereiro de 2019.

Profa. Lucia Massara
Presidente do Conselho Superior

**SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO
SUPERIOR DE 07.02.19, Aprovado, à unanimidade.**

**SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO
SUPERIOR DE 09.05.19, Aprovadas as correções
de erro material. (Págs. 10, 12 e 13).**